



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.595  
De 29 de junho de 1 989

Dispõe sobre cancelamento de débi-  
tos e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 de junho de 1 989, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a cancelar os débitos referentes a tributos, multas fiscais e demais casos, para com a Administração Direta e DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, inscritos ou não em dívida ativa, cujo valor originário não exceda a NCz\$ 1,00 (um cruzado novo), por exercício e por tributo, ou multa, vencido até 31 de dezembro de 1 987.

Artigo 2º - Quando se tratar de tributo que esteja sendo pago em parcelas mensais, por acordo amigável, os limites referidos no artigo anterior aplicar-se-ão em relação ao valor originário, mesmo que quitadas parte das parcelas nas quais se decompõe.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não dá direito à restituição das importâncias já pagas no todo ou em parte.

Artigo 3º - A cobrança judicial de débitos atingidos por essa lei, terá o seu respectivo processo arquivado, obedecido o disposto nos artigos anteriores.

Parágrafo Único - Neste caso, o cancelamento do débito somente será concedido, após o pagamento, pelo devedor, das custas judiciais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) de junho de 1 989 (mil novecentos e oitenta e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

MARCO ANTONIO SOARES

-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA

-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nº 09, do livro competente nº 28.

PROCESSO Nº 1.103/66 - JRC/